



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Recurso Voluntário

Processo nº **068/2016**

Recorrente: **C. E. FLAMENGO DE GUANAMBI**

Recorrido: **DECISÃO MONOCRÁTICA EMANADA
PELO PRESIDENTE DO STJD
DR. CAIO CÉSAR ROCHA**

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário por parte do Clube Esportivo Flamengo de Guanambi contra decisão do ex-Presidente deste STJD que extinguiu, monocraticamente, a Medida Inominada 065/2016.

A decisão atacada, refere-se a Medida Inominada do referido clube contra o Tribunal de Justiça Desportiva da Bahia, contra a Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva da Bahia e contra o Esporte Clube Vitória.

O clube Flamengo apresentou Notícia de Infração aquele Tribunal sobre a escalação irregular do zagueiro Victor Ramos Ferreira pelo Esporte Clube Vitória na partida realizada em 26



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

de março de 2016 e válida pelo Campeonato Baiano, pedindo a condenação do clube nos termos do Art. 214 do CBJD.

A irregularidade seria a transferência do jogador ao clube baiano, pois o mesmo possui seus direitos ligado ao Club de Futbol Monterrey Rayados do México e após o término de seu empréstimo para a Sociedade Esportiva Palmeiras foi transferido diretamente ao Vitória sem seguir os passos recomendados pela entidade numa negociação internacional.

Entretanto a Procuradoria a quo opinou pelo arquivamento da Notícia de Infração com base em ofício do Diretor de Registro e Transferência da CBF que informou estar legal a transferência eis que foi nacional e não internacional.

O clube então solicitou o reexame da matéria pelo Procurador Geral do TJD Baiano que também entendeu que era caso de arquivamento afirmando ainda que como o questionado ato era do DRT da CBF, não deveria nem ter sido apreciado pelo TJD/BA por falta de competência.

O Presidente do TJD da Bahia então, determinou o arquivamento daqueles autos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

A Defesa então recorreu dessa decisão com a presente Medida Inominada sendo que houve decisão monocrática da Presidência para o seu arquivamento.

Novamente indignada, a defesa apresenta esse Recurso Voluntário nos termos do §3º. Do Art. 119 contra a decisão monocrática, pedindo que a matéria de mérito seja apreciada pelo pleno do STJD.

VOTO

Deixo de conhecer o presente Recurso Voluntário em face da sua superveniente perda de objeto. Explico. Os fatos envolvendo o zagueiro Victor Ramos Ferreira pelo Esporte Clube Vitória resultou em diversos processos e medidas judiciais na Justiça Desportiva Baiana e neste Tribunal, culminando com a instauração do Inquérito 70/2016 que restou arquivado eis que a Procuradoria não se vislumbrou qualquer elemento capaz de embasar uma denúncia.

Apesar de não conhecer do presente recurso, vale consignar que os documentos juntados pela CBF e FIFA demonstram que a transação do zagueiro foi de natureza nacional e não internacional.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

O time mexicano não fez a requisição de retorno do jogador no sistema TMS da FIFA, portando o Certificado de Transferência Internacional – CTI ficou no Brasil, assim a transferência entre Palmeiras e Vitória foi nacional.

Sou ardente defensor do direito desportivo mínimo. Futebol se resolve no campo, dentro das quatro linhas e não nos Tribunais. Querer trazer a este órgão julgador essa questão é violar um dos principais princípios de interpretação da Justiça Desportiva, o *pro competitione*, a estabilidade da competição, além de tentar reeditar o famigerado tapete vermelho que há muito não mais existe nos pavimentos deste STJD.

Esse é o meu voto.

À serventia da casa para as anotações de praxe e providências decorrentes.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2016.

MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA
AUDITOR RELATOR